

LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5174652

LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR RECEBIDA DA UNIÃO PARA O COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse dos valores referentes a Assistência Complementar Financeira recebida da União Federal para o complemento do Piso Nacional, em favor dos profissionais do Município investidos nos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. Os valores a serem repassados aos servidores do Município investidos nos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem referem-se às complementações devidas nas competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, de acordo com as informações e valores constantes do Sistema InvestSUS.

Art. 3º. Os valores de que trata a presente lei serão repassados aos servidores investidos nos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, juntamente com os vencimentos a serem percebidos pelos mesmos no mês de Setembro de 2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 25 de Setembro de 2023

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Setembro de 2023.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.259, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5174693

LEI MUNICIPAL Nº 2.259, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, constante do Anexo Único, o qual possuirá prazo de vigência de 10 (dez) anos contados data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Santa Cecília é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Plano Municipal de Cultura de Santa Cecília, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos representantes do poder público, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do documento que faz parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 3º. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Itajubá e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a

projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;

LEI MUNICIPAL Nº 2.259, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 02

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Ceciliense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura poderá ser objeto de atualização, após apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

LEI MUNICIPAL Nº 2.259, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

FL. 03

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 25 de Setembro de 2023

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 25 de Setembro de 2023.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração